

Termo de Referência 196/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
196/2024	254420-FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ	ROBERTO NICOLETE	05/12/2024 16:03 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25028.000287/2024-76

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de **material de laboratório (reagentes, tubos e soluções)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nº DO SGA	Nº DO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA /MODELO	LOCAL DE ENTREGA	Preço Unitário	Preço Total
1	44487	402520	Kit para calibração espectral 10-dye para equipamento QuantStudio 5	1	UNIDADE	Applied Biosystems Cat. nº A26343	Curitiba-PR	4.672,00	4.672,00
2	50924	402520	Reagentes para calibração de Região de Interesse (ROI) e ruído de fundo (background).	1	UNIDADE	Applied Biosystems Cat. Nº 4432364.	Curitiba-PR	1.256,00	1.256,00
3	54012	412937	Reagentes para calibração TaqMan RNase P para equipamento QuantStudio 5	3	UNIDADE	Applied Biosystems Cat. Nº 4432382.	Curitiba-PR	3.864,00	11.592,00
4	50893	402520	Padrão de calibração MeltDoctor™ HRM (20X) Apresentação: frasco de 1ml	1	UNIDADE	Applied Biosystems Cat. Nº 4425562.	Curitiba-PR	3.264,00	3.264,00

5	54013	412937	Reagente para 500 reações MeltDoctor HRM. Apresentação: frasco de 5ml	1	UNIDADE	Applied Biosystems Cat. Nº 4415440.	Curitiba-PR	3.253,80	3.253,80
6	52563	459158	dsDNA 1X HS Assay Kit. Reagente para quantificação de DNA fita dupla por fluorescência e com alta sensibilidade. Cada kit (teste) contendo reagente para 500 amostras. Acurado para concentrações de 5pg/µl até 120ng/µl.	4	Unidade	Invitrogen Cat : Q33231	Mato Grosso do Sul	2.439,50	9.758,00
7	52564	459158	Kit Qubit dsDNA BR Assay. Reagente para quantificação de DNA fita dupla por fluorescência. Cada kit (teste) contendo reagente para 100 amostras. Acurado para concentrações de 0,2 até 2000ng/µl.	3	Unidade	Invitrogen Cat: Q33265	Mato Grosso do Sul	821,10	2.463,30
8	54009	395301	DNAZap™ PCR DNA Degradation Solutions. Soluções para degradar altos níveis de DNA e RNA contaminantes da superfície.	7	Frasco 250 mililitros	Invitrogen Cat: AM9890	Mato Grosso do Sul	780,83	5.465,80
9	52537	408181	Tubo de ensaio Qubit - tubos de polipropileno de 500 microlitros de parede fina para uso com fluorômetro Qubit. Apresentação: 500 tubos por pacote.	3000	Unidade	Invitrogen Cat : Q32856	Mato Grosso do Sul	1,41	4.230,90
			BigDye terminator v. 3.1 cycle Sequencing kit, sequenciamento Sanger, 100						

10	42178	432683	reações. Recomendado para usar no protocolo de sequenciamento Sanger	3	Teste	Applied Biosystems cat: 4337455	Mato Grosso do Sul	7.789,00	23.367,00
11	13902	418259	Kit Qubit® para quantificação de proteínas para 500 ensaíos	1	Unidade	Invitrogen Cat. nº Q33212	Ceará	2.506,91	2.506,91
12	53962	420656	Solução de calibração Pierce LTQ ESI Ion negativo, volume 10mL. Formulação: solução de docecil sulfato de sódio 2,9 ug/mL, taurocolato de sódio 5,4ug/mL e Ultramark 1621 0,001%. Suficiente para 10 - 20 calibrações.	2	frasco 10mililitro	Pierce Cat. nº: 88324	Ceará	1.614,91	3.229,82
13	53969	420656	Solução de calibração Pierce LTQ Velos ESI, Positivo, volume 10mL. Formulação: solução de cafeína 2ug/mL, MRFA 1ug /mL, Ultramark 1621 0,001%, nbutalamina 0,0005%. Suficiente para 10 - 20 calibrações.	2	Frasco 10 mililitro	Pierce Cat. nº 88323	Ceará	1.614,92	3.229,83
14	50550	360147	K i t d e sequenciamento de ciclo BigDye™ Terminator v3.1 para 100 reações	2	UNIDADE	Applied Biosystems cat: 4337455	Ceará	7.789,00	15.578,00
15	53506	375718	Kit de purificação Big Dye XTerminator™ para 100 preparações	2	UNIDADE	Applied Biosystems Cat. nº 4376486	Ceará	1.719,88	3.439,76
			Formamida altamente						

16	53576	348897	deionizada (Hi-Di™ Formamide) Apresentação: frasco de 25ml	25	MILILITRO	Applied Biosystems Cat. nº 4311320	Ceará	11,05	276,34
17	48181	450868	SeqStudio™ Cathode Buffer Container. Solução Tampão. Aplicação: Eletoforese Capilar - C/ 4 recipientes.	2	unidade	Applied Biosystems Cat. nº A33401	Ceará	697,50	1.395,00
18	53416	420862	Tubos de ensaio para Qubit® Apresentação: embalagem com 500 tubos	500	unidade	Invitrogen Cat : Q32856	Ceará	1,41	705,15
19	53508	469286	Cartucho de reagente SeqStudio™ Cartridge v2 Até 250 injeções ou 1000 reações	1	UNIDADE	Applied Biosystems Cat. nº A41331	Ceará	11.564,99	11.564,99
20	53509	469285	Protetor Capilar Integrado (ICP) SeqStudio™ Integrated Capillary Protector	2	UNIDADE	Applied Biosystems Cat. nº A31923	Ceará	47,44	94,87
21	53573	426580	Padrão de referência para cromatografia HELA (pierce HELA protein digest standard) 5x 20ug, liofilizado	1	unidade	Pierce Cat. nº 88329	Ceará	3.521,32	3.521,32

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **85 (oitenta e cinco) dias** contados da data de assinatura **do Contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021:

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Poderá ocorrer na descrição do item, detalhes da apresentação do produto como tamanho de embalagem ou quantidade por pacote, em razão da necessidade do uso do sistema do catálogo de materiais (CATMAT), que em sua maioria não atendem de forma satisfatória a demanda definida pelas

equipes técnicas requisitantes da Fiocruz. Por isso adaptamos, utilizando as unidades de medida existentes em cada códigos com o que será de fato adquirido pelo órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Fiocruz Paraná:

1. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000001/2023
2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
3. Id do item no PCA: 306
4. Classe/Grupo: 6505
5. Identificador da Futura Contratação: 90074/2023

Fiocruz Mato Grosso do Sul:

1. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000001/2023
2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
3. Id do item no PCA: 2030
4. Classe/Grupo: 6550
5. Identificador da Futura Contratação: 90023/2023

Fiocruz Ceará:

1. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000001/2023
2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
3. Id do item no PCA: 50
4. Classe/Grupo: 6650
5. Identificador da Futura Contratação: 90073/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no

Relatório Geral 2022 do Plano de Logística Sustentável da Fiocruz (<https://fiocruzbr.sharepoint.com/sites/GestoPLSFiocruz>):

4.1.1 fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

4.1.2 fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

4.1.3 fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por Intenção de Registro de Preço (contratações compartilhadas).

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1 Invitrogen, Pierce e Applied Biosystems

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3 Não se aplica ao objeto da contratação.

Da exigência de amostra

4.4 Não se aplica ao objeto da contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 Não se aplica ao objeto da contratação.

Subcontratação

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da **assinatura do contrato**, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- **Fiocruz Paraná – ICC - Instituto Carlos Chagas**

Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC, Bloco C - CEP: 81350-010 - Curitiba/PR - Setor de Logística.

CNPJ: 33.781.055/0065-08

A entrega deverá ser agendada através do E-mail: logistica.icc@fiocruz.br

- **Fiocruz MS - Escritório Técnico da Fiocruz do Mato Grosso do Sul**

Endereço: Rua Gabriel Abrão, 92 - Jardim das Nações, Campo Grande - MS, 79081-746 – Setor de Almoxarifado.

CNPJ: 33.781.055/0068-42

A entrega deverá ser agendada através do telefone: 67-99230-0067 ou do e-mail: Caio.cardoso@fiocruz.br

Responsável pelo Recebimento: Caio Cardoso

- **Escritório Técnico da Fiocruz Ceará**

Endereço: Rua São José, S/N – Precabura – CEP 61.773-270 – Eusébio/CE – Setor de Almoxarifado.

CNPJ: 33.781.055/0067-61

A entrega deverá ser agendada através do telefone: (85) 3215-6450 ou do e-mail: almoxarifadoce@fiocruz.br

Responsável pelo Recebimento: Renato Caldeira de Souza / Charles Cerqueira de Abreu

5.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **80% do prazo total recomendado pelo fabricante.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis**.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24 Não se aplica ao objeto da contratação.

Cessão de crédito

7.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica:

8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32 Não se aplica ao objeto da contratação, por se tratar de contratação para bens de pronta entrega.

Qualificação Técnica

8.33 Não se aplica ao objeto da contratação, por se tratar de contratação para bens de pronta entrega.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 114.864,79 (cento e quatorze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela, disposta no item 1, deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fiocruz Paraná:

1. Gestão/Unidade: 25201/254420;
2. Fonte de Recursos: 1002
3. Programa de Trabalho: 10.572.5020.20K1.0001;
4. Elemento de Despesa: 3339030
5. Plano Interno: A1ICC

Fiocruz Mato Grosso do Sul:

1. Gestão/Unidade: 25201/254486;
2. Fonte de Recursos: 1001
3. Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0033;
4. Elemento de Despesa: 3339030
5. Plano Interno: Fiocruz-MS

Fiocruz Ceará:

1. Gestão/Unidade: 25201/254487;
2. Fonte de Recursos: 6153000000

3. Programa de Trabalho: 10.122.2015.4525.3486;
4. Elemento de Despesa: 3339030
5. Plano Interno: Fiocruz-CE

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GISELE FERNANDA ASSINE PICCHI CONSTANCE

Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 19:52:55.

ZORAIDA DEL CARMEN FERNANDEZ GRILLO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 16:03:13.

ROBERTO NICOLETE

Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 15:40:59.